

**Parte Interessada: JOÃO BOSCO ALVES DE ARAÚJO**

**Assunto: DIREITO CONSTITUCIONAL. PUBLICIDADE ADMINISTRATIVA. REQUERIMENTO CÓPIA TERMO DE DESISTÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. CANDIDATO QUE NÃO COMPARECEU PARA A POSSE. CONVOCAÇÃO TORNADA SEM EFEITO.**

Trata-se de requerimento protocolado por intermédio do Portal da Transparência Pública da Prefeitura Municipal de São João da Ponta, tendo por requerente o senhor JOÃO BOSCO ALVES DE ARAÚJO.

O requerente pleiteia, para fins de instrução processual, a cópia do termo de desistência dos candidatos aprovados "RAELTON CLEY BRAGA MATOS" e "VALDA DUARTE MAIA".

É o relatório.

Acerca do requerimento esclareço que o senhor RAELTON CLEY BRAGA MATOS e a senhora VALDA DUARTE MAIA foram aprovados para o cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Geral, no percentual de vagas destinadas para as cotas, conforme homologação publicada no Diário Oficial da União em 01/07/2016.

No dia 25/11/2016, ou seja, durante o período vedado pela legislação eleitoral, o então prefeito municipal Nelson Almeida Santa Brígida, nomeou e empossou os referidos candidatos aprovados.

Contudo, no ano de 2017, no exercício da autotutela administrativa e visando sanar a ilegalidade existente nas nomeações realizadas no ano de 2016, a Administração Municipal publicou o Decreto nº 001 de 30 de janeiro de 2017, por meio do qual declarou nulos todos os Editais de Convocação e respectivas nomeações realizadas no ano anterior.

Com isso, a convocação, nomeação e posse do senhor RAELTON CLEY BRAGA MATOS e da senhora VALDA DUARTE MAIA foram declarados nulos, rescindindo quaisquer vínculos administrativos entre estes e a Administração Pública Municipal.

Após, foi publicado o Edital de Convocação e Nomeação para posse nº001/2017, oportunidade na qual foi designado dia e hora para que os candidatos

aprovados comparecessem munidos da documentação necessária para a sua regular investira no cargo público.

Contudo, os candidatos aprovados RAELETON CLEY BRAGA MATOS e VALDA DUARTE MAIA não atenderam ao edital de convocação, razão pela qual este foi tornada sem efeito.

Em razão do exposto, inexistente nos arquivos da prefeitura o documento solicitado, ou seja, o termo de desistência, uma vez que os candidatos em questão sequer foram investidos no cargo público.

Assim, prestados os devidos esclarecimentos e ante a total impossibilidade material de cumprimento do requerimento, manifesto-me pelo INDEFERIMENTO do pleito.

São João da Ponta, 28 de Agosto de 2018



---

Olenka Neuza Serrão Colares

Advogada OAB/PA 21.389